

DECRETO Nº 4196 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BOA ESPERANÇA - COMSAB.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança – MG, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 5286, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG,

#### DECRETA:

Art. 1°. – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, nos termos do disposto no anexo que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de janeiro de 2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA PREFEITO MUNICIPAL



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BOA ESPERANÇA/MG – COMSAB

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, do Município de Boa Esperança/MG.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Saneamento Básico e a sigla COMSAB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, criado pela Lei Municipal nº 5.286, de 30 de setembro de 2020, órgão colegiado, permanente, paritário e consultivo, atuará vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Esperança/MG – SAAE, em articulação com o município, avaliando as propostas de regulação, bem como a prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Boa Esperança/MG.

#### Art. 3° - Ao COMSAB compete:

- I. Analisar e manifestar-se sobre as propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- II. Analisar e manifestar-se sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB ou sobre os planos específicos e suas revisões;
- III. Analisar e manifestar-se sobre as propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;
- IV.Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico e da respectiva Política Municipal de Saneamento Básico;
- V. Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI.Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição do Conselho.



### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 8 (oito) representantes, designados em ato próprio do Prefeito Municipal, sendo:
- I. 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- II. 4 (quatro) representantes dos seguimentos de usuários dos serviços de saneamento básico;
  - III. 1 (um) representante de entidade técnica ou de defesa do consumidor;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente CODEMA, sendo do setor público.
- § 1º O mandato dos membros do COMSAB será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- § 2º Em caso de vacância a nomeação de suplente será para completar o mandato do substituído.
- § 3º O mandato dos membros do COMSAB é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.
  - Art. 5º O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:
  - I. 01 (um) Presidente;
  - II. 01 (um) Secretário (a) Executivo (a).
- § 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente dentre os seus membros, devendo este ser um dos representantes dos prestadores dos serviços de saneamento básico do Município.
- § 2º O (a) Secretário (a) Executivo (a) deverá ser indicado pelo Presidente dentre os servidores constantes dos quadros de servidores dos prestadores de serviços de saneamento básico, sem a necessidade de ser Conselheiro.
  - Art. 6º Ao Presidente do Conselho compete:
  - 1. Dirigir os trabalhos do COMSAB, convocar e presidir as reuniões:
  - II. Dirimir dúvidas relativas à interpelação de normas deste Regimento:

ento;



III. Encaminhar propostas de regulação dos serviços de saneamento básico para manifestação do Conselho;

IV.Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros;

- V. Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMSAB;
  - VI. Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do COMSAB;
- VII. Convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;

VIII. Indicar Secretário (a) Executivo (a), na forma do artigo anterior, para auxiliar nos serviços administrativos de atuação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Presidente assumirá a presidência membro representante dos prestadores dos serviços de saneamento básico do município.

- Art. 7º Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho compete:
- I. Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMSAB nas atividades por ele desempenhadas;
  - II. Elaborar as atas das reuniões;
  - III. Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMSAB;
- IV.Preparar, antecipadamente, as reuniões do Conselho, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- V. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.
  - Art. 8° Aos Conselheiros compete:
- I. Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
  - II. Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
- III.Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

- IV.Participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico, bem como sobre propostas de regulação desses serviços;
  - V. Elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
  - VI. Apreciar e aprovar as atas das reuniões.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

- Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.
  - § 1º As reuniões do COMSAB serão públicas e presididas pelo Presidente.
- § 2º Cada um dos membros do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.
- § 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.
  - § 4° O Presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.
- § 5° Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.
- § 6° Somente haverá reunião com a presença de maioria simples dos membros do Conselho.
  - Art. 10 As reuniões terão a seguinte ordem de funcionamento:
  - 1. Abertura, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior:
  - II. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
  - III. Apreciação das consultas propostas;
  - IV.Palavra livre;
  - V. Encerramento.

000



Parágrafo Único - As atas das reuniões serão lavradas digitalmente e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.
- Art. 12 O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será notificado para comparecimento, sob pena de substituição do representante.

Parágrafo Único - As vagas de Conselheiros existentes no Conselho deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.286/2020.

Art. 13 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data sua publicação, e aprovado pelo Prefeito, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 29 de janeiro de 2021.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA PREFEITO MUNICIPAL